



Francisco Pinheiro
Advogado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
ATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2022
CONCORRENCIA ° 005/2022**

SILVA E PIRES MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.213/0001-31, com endereço à Rua General Carneiro, nº 158, Centro, Formiga/MG, vem à ilustre presença de V. Exa., oferecer, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93 o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face **DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 005/2022**, em conformidade com as razões que seguem em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Formiga/MG, 06 de dezembro de 2022.


Francisco Pinheiro Torres Filho

OAB/MG 125.732

SILVA E PIRES MOVEIS LTDA

13.229.213/0001-31



Francisco Pinheiro
Advogado

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 . Da tempestividade:

Fora intimada a empresa licitante da inabilitação na data de 01 de dezembro de 2022, conforme ata da mesma data. Desse modo, plenamente tempestivo o recurso interposto, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93.

2. Dos fatos:

A parte recorrente fora declarada como inabilitada no certame licitatório de Concorrência nº 005/2012, sob a seguinte fundamentação:

*" A licitante SILVA E PIRES MÓVES LTDA apresentou Certidão Cível Negativa e Certidão Judicial Cível Negativa referente a segunda instância, porém a Comissão de Licitação verificou no item 6.6, alínea "a" do instrumento convocatório, a exigência de Certidão Negativa de Falência e Concordadas, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da Pessoa Jurídica, com no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31, da Lei 8.666/93. Assim sendo, diante da divergência a Comissão Permanente de Licitação abrirá diligência para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, conforme artigo 43, § 3º da Lei 8666/93. Pelos motivos supramencionados, descrito, a Comissão Permanente de Licitação julga as licitantes SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA e MADEREIRA IZAMAR LTDA – ME, **INABILITADOS** para este certame.*



Francisco Pinheiro
Advogado

No entanto, data vênia, a presente Comissão está equivocada quanto ao parecer de inabilitação.

Veja-se que os requisitos descritos item 6.6, alínea “a” do instrumento convocatório encontram-se satisfatoriamente preenchidos, posto que a Certidão Cível de primeira instância da pessoa jurídica abrange os processos de Falências e Concordatas eventualmente distribuídos na comarca sede da pessoa jurídica.

A Certidão Cível Negativa de pessoa jurídica apresentada pela licitante é mais ampla do que a Certidão Negativa de Falências e Concordatas, **pois abrange todos os processos cíveis inclusive processos de Falências e Concordatas**, excluindo-se tão somente os processos de natureza criminal.

Importante ressaltar que os processos de Falências e Concordatas são processos de natureza Cível. A diferença entre as duas modalidades de certidões é que a Cível é mais abrangente, ou seja, abrange todos os processos cíveis, enquanto a Certidão de Falência e Concordata abrange especificamente estes tipos de processos.

Essa é exatamente a informação contida na Certidão Cível de Falência e Concordata, senão vejamos:



Francisco Pinheiro
Advogado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
FORMIGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA
CNPJ: 13.229.213/0001-31

Observa-se que se trata de uma certidão de NATUREZA CÍVEL que abrange especificamente ações de Concordata e Falência, ou seja, a Certidão Cível de Falência e Concordata é menos abrangente do que a Certidão Cível apresentada pela licitante.

Em razão de ser menos abrangente do que a certidão de NATUREZA CÍVEL normal, consta na certidão de ações de Concordata e Falência, que *“A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas”*, vejamos:

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.



Francisco Pinheiro
Advogado

A fim de comparação, vejamos o disposto na CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA apresentada pela licitante:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

FORMIGA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVA E PIRES MÓVELS LTDA

CNPJ: 13.229.213/0001-31

Pela lógica de o que abrange o mais abrange o menos, a inabilitação da empresa pelo simples título da certidão apresentada, com o devido respeito, demonstra excesso de formalismo e violação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim sendo, neste aspecto não há quaisquer óbices que impeçam a devida habilitação da empresa no certame licitatório, uma vez que plenamente preenchido o requisito constante no item 6.6, alínea "a" do instrumento convocatório.

3. Do direito:



Francisco Pinheiro
Advogado

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante. As certidões cíveis apresentadas pela licitante são capazes de comprovar sua qualificação econômico-financeira, alcançando o objetivo da norma.

Cumpre referir que a Administração no procedimento licitatório deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado, o qual segue muito bem explicado nas palavras de Alexandre Aragão:

*(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.***

Pode-se dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação (ex.: se um edital de licitação estabelece que as propostas de preço devem ser apresentadas em número e por extenso, e o licitante a apresenta apenas por extenso, ele não pode ser desclassificado apenas por isso)."



Francisco Pinheiro
Advogado

Ora, o acatamento da Certidão Cível apresentada pelo licitante, que é mais ampla do que a Certidão específica de Falências e Concordatas não traz qualquer prejuízo à aos princípios que regem o processo licitatório e nem conduz a qualquer frustração do caráter competitivo da licitação.

A análise do cumprimento das exigências editalícias deve ser feita com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que não sejam impostas consequências de severidade incompatíveis com a irrelevância dos defeitos, assim já julgou o E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. REQUISITO DO EDITAL. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. FORMALISMO EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. SUSPENSÃO DO CURSO DO PREGÃO RELATIVAMENTE AO ITEM PARA O QUAL O IMPETRANTE APRESENTOU MENOR PREÇO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

*1. A controvérsia cinge-se a perquirir a legitimidade do ato de inabilitação do processo licitatório deflagrado pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, regido pelo Edital nº 027/2021, de empresa que deixou de atender, a tempo e modo, exigência contida no edital (item 7.3.3), **especificamente a certidão negativa de pedido de falência e concordata.***

*2. Conquanto não se negue a aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, a **análise do cumprimento das exigências editalícias deve ser feita com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que não sejam impostas consequências de severidade incompatíveis com a irrelevância dos defeitos.***

3. Considerando ser incontroverso que a proposta apresentada pela impetrante quanto fornecimento de diesel S10 é mais vantajosa para a Administração e que comprovou, poucas horas após o término da sessão do certame, satisfazer o requisito formal exigido pelo edital para viabilizar sua habilitação, a manutenção do ato administrativo de desclassificação caracteriza formalismo exacerbado e vai de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, também à finalidade do procedimento, que é a satisfação do interesse público na



Francisco Pinheiro
Advogado

escolha da melhor proposta para a Administração. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.141796-9/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/02/2022, publicação da súmula em 17/02/2022)

Vale aqui salientar que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já se manifestou jurisprudencialmente acerca da prevalência do interesse público frente a meras questões de formalidade:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. MELHOR PROPOSTA. INTERESSE PÚBLICO. Ausente prova da irregularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta à Administração, e observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade do ato de habilitação. Decisão mantida. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70050682657, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 28/08/2012)

Veja-se que o excesso do formalismo vem a prejudicar o interesse público que, num processo licitatório, é representado pela busca de uma melhor proposta.

4. Dos pedidos:

Desta forma, requer:

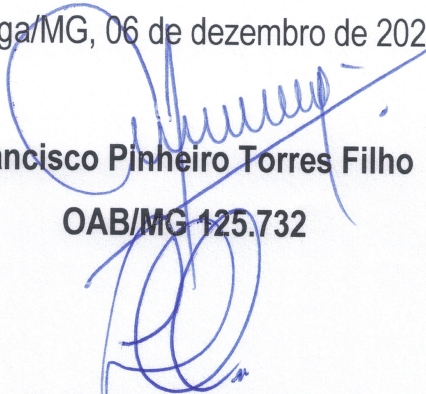
Seja recebido o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos, e ao final, julgado procedente o recurso ora interposto, e, assim considerada habilitada a empresa ora recorrente.



Francisco Pinheiro
Advogado

Requer a juntada em tempo da Certidão de Falências e concordatas da comarca de Formiga/MG, comprovando que se trata apenas de documento específico (menos abrangente) em relação aos documentos já apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.
Formiga/MG, 06 de dezembro de 2022.


Francisco Pinheiro Torres Filho
OAB/MG 125.732

SILVA E PIRES MOVEIS LTDA
13.229.213/0001-31



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

FORMIGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVA E PIRES MÓVEIS LTDA
CNPJ: 13.229.213/0001-31

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Dezembro de 2022 às 14:57

FORMIGA, 05 de Dezembro de 2022 às 14:57

Código de Autenticação: 2212-0514-5739-0178-4572

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

FORMIGA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de **NATUREZA CÍVEL** nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SILVA E PIRES MÓVELS LTDA
CNPJ: 13.229.213/0001-31

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 06 de Dezembro de 2022 às 09:38

FORMIGA, 06 de Dezembro de 2022 às 09:38

Código de Autenticação: 2212-0609-3857-0753-0191

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.